



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Fixa a remuneração para o Cargo
Comissionado de Assessor Jurídico
da Câmara.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal (com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998), sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento inicial do cargo comissionado de Assessor Jurídico, criado através da Resolução nº 279/2022, de 05/05/2022, será de R\$ 3.204,62 (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

§1º - O Vencimento será reajustado na mesma época e pelo mesmo índice dos demais servidores municipais.

§2º - O disposto neste artigo não prejudica a percepção de acréscimos legais pelo servidor, tais como aqueles previstos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Municipais e em outras normas pertinentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2022.

Justificativa

Até há alguns anos atrás, não haveria a necessidade da apresentação deste projeto de lei, pois os assuntos aqui contidos seriam tratados no bojo do mesmo projeto de resolução que propõe a implantação do Plano de Cargos da Câmara.

Porém, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, em 1998, passou a ser obrigatório que toda matéria relativa a fixação de remuneração de servidores públicos, inclusive do Legislativo, e também de agentes políticos, seja feita através de lei (art. 37, X, da Constituição Federal, com a nova redação).

Quanto ao mérito, o projeto fixa o vencimento do cargo criado pela Resolução 279/2022, que criou o cargo comissionado de Assessor Jurídico no quadro de pessoal da Câmara.

Na fixação do vencimento, estamos procurando equiparar ao cargo de Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Pedralva, por estarem no mesmo nível hierárquico e exigirem o mesmo nível de formação, e para que se cumpra o disposto no artigo 81, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, XII da Constituição Federal que dispõe que “os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos ao Poder Executivo”. E para que se cumpra o princípio geral da isonomia previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, de forma que o vencimento do cargo de

Paula Maria
Deputada



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessor Jurídico do Poder Legislativo não seja superior ao pago pelo Poder Executivo, para atribuições iguais ou assemelhadas.

Anexo, segue a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando que o orçamento da Câmara possui dotação orçamentária própria e em valor suficiente para contabilização desta nova despesa e que possui recursos financeiros para seu pagamento.

Esperamos contar a compreensão e a aprovação dos senhores vereadores.

Pedralva, 14 de junho de 2022.

Jerson Papi de Sousa
Presidente

Paulo Henrique de Faria
Vice-Presidente

Fernanda Christiane Tomé Torres
Secretária



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conf. Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 16

PERÍODO: Exercício de 2022

Impacto nº 001/2022

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, relativo a Resolução nº 279/2022 que “Cria o Cargo de Assessor Jurídico Legislativo no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedralva-MG”.

II – MEMORIAL DE CÁLCULO DAS DESPESAS A SEREM GERADAS

- Para efeito de cálculo o valor para a fixação de vencimento do Assessor Jurídico foi de R\$ 3.204,62 (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) por mês.

Especificamente para o exercício de 2022, considerando-se o cálculo proporcional de 06 meses, da despesa, neste período teria os seguintes valores:

Valor de R\$ 3.204,62 X 6 meses =	= 19.227,72
13º Salário Proporcional 6 meses =	= 1.602,31
Férias Proporcional 6 meses e 1/3 de Férias=	= 2.136,42
Despesa com INSS parte patronal: 21% de 20.830,03 (19.227,72 + 1.602,31)	= 4.374,30
Despesa com auxílio alimentação mensal de R\$ 272,41 x 6 meses	= 1.634,46
Totalizando o valor de	= 28.975,21

III – PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESAS COM PESSOAL

Natureza da Despesa Anual - Realizado em 2021

Vereadores	207.134,82
Servidores	195.607,30
Obrigações Patronais (INSS)	83.485,08
Total Anual realizado em 2021	486.227,20

Previsão da Natureza da Despesa Anual - 2022

Vereadores	206.751,96
Servidores	219.106,24
Obrigações Patronais (INSS) (89.430,22 + 4.374,31 novo cargo)	93.304,53
(A) Cargo de Assessor Jurídico (acréscimo)	22.966,45
(B) Total de despesa com pessoal previsto para 2022	542.129,18
(C) Orçamento Programa para 2022 (global)	804.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de 2022 decorrente da criação do cargo (A/C)	2,86%

Previsão da Natureza da Despesa Anual – 2023 (com projeção de reajuste de 10%):

Vereadores	227.427,15
Servidores (férias prêmios 40.723,06 + 241.016,86)	281.739,92
Obrigações Patronais (INSS) (98.373,24 + 10.363,74 novo cargo)	108.736,98



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) LIMITE DA LRF, ART. 20, III – Estabelece o limite de 6% da Receita Corrente Líquida para gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal (inclusive subsídios dos vereadores e encargos sociais):

- Exercício de 2021:	
Receita Corrente Líquida estimada 31/12/2021	32.037.938,97
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2021	486.227,20
Percentual realizado sobre RCL em 31/12/2021	1,52%
- Exercício de 2022 (incluindo cargo de Assessor Jurídico):	
Receita Corrente Líquida estimada 31/12/2021	32.037.938,97
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos previsto	542.129,18
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2022	1,70%
- Exercício de 2023 (incluindo cargo de Assessor Jurídico):	
Receita Corrente Líquida estimada 31/12/2021	32.037.938,97
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos previsto	667.255,20
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2023	2,09%
- Exercício de 2024 (incluindo cargo de Assessor Jurídico):	
Receita Corrente Líquida estimada 31/12/2021	32.037.938,97
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos previsto	689.185,34
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2024	2,16%

b) LIMITE DO ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Estabelece o limite de 70% da receita anual da Câmara Municipal (repasses de duodécimos) para gastos com a Folha de Pagamento do Legislativo (incluindo os subsídios dos vereadores):

- Exercício de 2021:	
Gastos com Folha de Pagamento da Câmara	402.742,12
Orçamento da Câmara para o exercício de 2021	804.000,00
Percentual apurado de gastos com Folha de Pagamento em 2021	50,10%
- Exercício de 2022 (incluindo cargo de Assessor Jurídico):	
Gastos com Folha de Pagamento da Câmara	448.824,65
Orçamento da Câmara para o exercício de 2022	804.000,00
Percentual previsto de gastos com Folha de Pagamento em 2022	55,83%
- Exercício de 2023 (incluindo cargo de Assessor Jurídico):	
Gastos com Folha de Pagamento da Câmara	558.518,22
Orçamento da Câmara para o exercício de 2023	924.000,00
Percentual previsto de gastos com Folha de Pagamento em 2023	60,45%
- Exercício de 2024 (incluindo cargo de Assessor Jurídico):	
Gastos com Folha de Pagamento da Câmara	569.574,67
Orçamento da Câmara para o exercício de 2024	948.000,00
Percentual previsto de gastos com Folha de Pagamento em 2024	60,09%



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(A) Cargo de Assessor Jurídico (acréscimo)	49.351,15
(B) Total de despesa com pessoal previsto para 2023	667.255,20
(C) Previsão global para Orçamento Programa de 2023	924.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em 2023 referente ao cargo de Assessor Jurídico (A/C)	5,35%

Previsão da Natureza da Despesa Anual – 2024 (com projeção de reajuste de 10%):

Vereadores	250.169,86
Servidores	265.118,54
Obrigações Patronais (INSS) (108.210,56 + 11.400,11 novo cargo)	119.610,67
(A) Cargo de Assessor Jurídico	54.286,27
(B) Total de despesa com pessoal previsto para 2024	689.185,34
(C) Previsão global para Orçamento Programa de 2024	948.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em 2024 referente ao cargo de Assessor Jurídico (A/C)	5,73%

IV – ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2022:

Despesas com Servidores Públicos do Poder Legislativo:

Natureza da despesa	Valor Orçado e Suplementado	Projeção de gasto atual	Gasto ref. novo cargo	Projeção total c/ novo cargo	Sobra
Vencimentos e vantagens	247.000,00	219.106,24	22.966,45	242.072,69	4.927,31
Encargos sociais	98.000,00	89.430,22	4.374,30	93.804,52	4.195,48
Auxílio-alimentação	15.000,00	13.075,68	1.634,46	14.710,14	289,86
TOTAL	360.000,00	321.612,14	28.975,21	350.587,35	9.412,65

CONCLUSÃO:

- O Orçamento da Câmara Municipal para 2022, dispõe de saldo suficiente nas dotações pertinentes para custear a criação do cargo de Assessor Jurídico.

Também, a LRF, em seu art. 15, dispõe que “*serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17*”, da mesma lei. O art. 16, I, exige a avaliação do impacto nos dois anos subsequentes ao ato que gerar a despesa, com indicação da origem dos recursos para custeio (art. 17, § 1º).

- A Câmara Municipal elabora seu orçamento tomando por base 7% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior e a nova despesa será custeada nos dois anos subsequentes pela sobra de recursos que vem ocorrendo no orçamento da Câmara, conforme se pode constatar pelo que vem ocorrendo nos últimos dois anos:

a) 2020 - sobra de R\$.222.140,26, que foi devolvido para a prefeitura;

b) 2021 - sobra de R\$.207.402,95, que foi devolvido para a prefeitura;

Com isso, podemos afirmar que há de onde ser retirado recursos para custear a nova despesa.

V – CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS PERCENTUAIS DE GASTOS COM PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO NOS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024

Limites	Máximo permitido	Base Legal	Realizado 2021	Projeções 3 Exercícios:		
				2022	2023	2024
Gasto Total com Pessoal (% da Receita Corrente Líquida)	6%	LRF, art. 20, III, “a”	1,52%	1,70%	2,09%	2,16%
Gasto anual com Folha de Pagamento do Legislativo (% da receita da Câmara)	70%	CF, art. 29-A, § 1º	50,10%	55,83%	60,45	60,09 %

VII – CONCLUSÕES FINAIS:

1) Em relação ao cumprimento dos limites legais de despesas, pode-se afirmar que, considerando a criação e provimento do cargo de Assessor Jurídico:

a) A Câmara não ultrapassará, no exercício de 2022 e nos três exercícios subsequentes, o limite de gasto total com pessoal do Poder Legislativo fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000, de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, e nem atingirá a quota prudencial de 95% deste limite (5,7% da RCL), nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF;

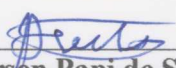
b) A Câmara não ultrapassará, no exercício de 2022 e nos três exercícios subsequentes, o limite de 70% de gastos com sua folha de pagamento, de que trata o artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

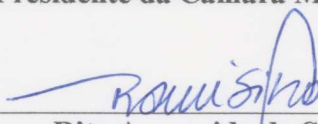
2) Em relação ao aspecto orçamentário e financeiro: As dotações previstas no Orçamento do exercício de 2022 são **suficientes** para o atendimento das despesas projetadas com pagamento de remuneração, encargos sociais e auxílio-alimentação decorrentes da criação imediata do cargo de Assessor Jurídico.

3) O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4) Enfim, o presente estudo do impacto orçamentário e financeiro demonstra a possibilidade da Câmara Municipal de proceder a realização da despesa solicitada, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Pedralva, 13 de junho de 2022.


Jerson Papi de Souza
Presidente da Câmara Municipal


Rita Aparecida da Silva
Contadora da Câmara Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Jerson Papi de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores de Pedralva, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro **DECLARO**, existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa no exercício financeiro de 2022, correrá por conta das dotações orçamentárias nas rubricas de pessoal e encargos sociais, estando adequada à Lei Orçamentária anual e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art.29-A da Constituição Federal c/c a alínea “a” do Inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

Pedralva, 13 de junho de 2022.

Jerson Papi de Souza
Presidente da Câmara Municipal